

=LEI N.º 2.024, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998=

"Adequa os subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice Prefeito Municipal, ao disposto na Emenda Constitucional n.º 019 e dá outras providências".

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 5.401,67 (Cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal corresponderá a R\$ 1.055,92 (Um mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

ARTIGO 3º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, não poderá ultrapassar a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da receita municipal do mês imediatamente anterior ao pagamento.

§1º - O valor do subsídio do Vice Prefeito Municipal não poderá exceder a 0,3% (três décimos por cento) da receita municipal do mês anterior ao pagamento.

§2º - Para os efeitos desta lei entende-se como receita municipal a somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V - receitas provenientes de indenizações e restituições;

VI - amortização de empréstimos;

VII - receitas provenientes de outras transferências, transferências de instituições privadas ou transferências de pessoas.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE SETEMBRO DE 1.998.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no anverso e verso da folha 46, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo